

Protocolo de Parceria

Entre

Multiparques A Céu Aberto – Campismo e Caravanismo em Parques, SA, com sede na Herdade A-de-Mateus, EN 393/1, S.Salvador, pessoa colectiva n.º 507 642 260, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 5.500.001,00€, neste acto representada por Francisco de Mello Breyner e Rita Bataglia dos Santos na qualidade de Administradores com poderes para o acto, doravante abreviadamente designada por Primeira Contraente

e

Clube de Campismo e Caravanismo de Barcelos, com sede em Rua Dr. Santos Junior, 31, Barcelos, pessoa colectiva n.º 501 600 477, Instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, neste acto representada por António Maria de Sousa e Silva, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o acto, doravante abreviadamente designada por Segunda Contraente

Considerando que:

I – A Primeira Contraente é Promotora do Empreendimento Turístico ZMar – Eco Camping Resort & Spa, sito na Herdade A-de-Mateus, Concelho de Odemira, doravante designado por ZMAR;

II – O ZMAR é um parque de campismo e caravanismo de características únicas em Portugal, nomeadamente ao nível da dimensão e qualidade das suas infra-estruturas e equipamentos, mas principalmente ao nível do conceito que no mesmo é praticado e que se traduz na criação de um empreendimento turístico com uma marcada vertente ecológica, voltado para criação de um espaço de lazer familiar e de educação ambiental.

III – No intuito de promover o alargamento do conceito de respeito e educação ambiental a todas as pessoas singulares ou colectivas que com o mesmo se queiram associar, a Primeira Contraente pretende estabelecer parcerias de mútua colaboração, por intermédio das quais possibilitará que tais pessoas se associem ao conceito e filosofia do ZMAR;

IV – A Segunda Contraente conhece o conceito do ZMAR e pretende associar-se ao mesmo nos termos previstos no presente Protocolo.

É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria, do qual os considerandos precedentes são parte integrante e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

Por intermédio do presente Protocolo, as Contraentes aceitam colaborar mutuamente no intuito de promover a divulgação do conceito de educação ambiental e de respeito pelo meio ambiente praticado no ZMAR.

Cláusula Segunda

Contribuição das Partes

1. No intuito de prosseguir a finalidade descrita no número anterior, a Segunda Contraente divulgará junto dos seus associados, pelos meios que entenda por convenientes, designadamente através de publicações, campanhas de publicidade, correio ou e-mail, o conceito do ZMAR bem como as condições privilegiadas de acesso ao mesmo que se descrevem no número seguinte.
2. A Primeira Contraente, como contrapartida da divulgação prevista no número anterior, promoverá a realização de descontos em alojamento no ZMAR aos associados da Segunda Contraente devidamente identificados enquanto tal e de acordo com a capacidade de alojamento disponível em cada momento no ZMAR, fixando-se desde já que tais descontos serão equivalentes às seguintes percentagens:
 - a) Nos meses de Junho a Setembro, 10%, sendo obrigatório um período de reserva mínima de 7 noites;
 - b) Na Páscoa, Carnaval e Passagem de Ano, 10%;
 - c) Nos restantes meses do ano, 20%;
3. A Primeira Contraente, em resultado da divulgação promovida pela Segunda Contraente nos termos do n.º 1 da presente cláusula, apresentará ainda a mesma como parceira do ZMAR, nomeadamente em acções de publicidade, apresentações oficiais e ainda através de produtos de propaganda publicitária no próprio empreendimento e nos sítios de Internet propriedade daquela através de links e banners, acções para as quais lhe serão facultadas pela Segunda Contraente logótipos e outros materiais publicitários que sejam adequados à finalidade de divulgação pretendida.

4. Na prossecução daquelas que são as suas atribuições, as Contraentes desde já se comprometem a uma relação de mútua colaboração, cabendo a ambas, na medida daquele que é o seu mercado próprio, a divulgação de tal relacionamento.
5. Poderão ainda as Contraentes acordar na implementação de campanhas conjuntas de publicidade aos seus produtos e serviços, sendo nesses casos reduzidos a escrito os moldes em que cada uma participará em tais campanhas.

Cláusula Terceira

Duração

O presente Protocolo terá a duração de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, a não ser que seja denunciado por escrito, por uma das partes com a antecedência mínima de trinta dias da data do término do mesmo.

Cláusula Quarta

Dever de Cooperação

Cada Parte neste Acordo obriga-se a defender e respeitar a imagem e bom nome da outra Parte.

Cláusula Quinta

Alterações Supervenientes

Quaisquer alterações ao presente Acordo deverão constar de documento escrito assinado pelas partes.

Feito em Lisboa, aos (...) do mês de (...) de (...), em duplicado, sendo depois de assinado por ambas as partes um exemplar para cada uma das mesmas.

Pela Primeira Contraente

Pela Segunda Contraente